

A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE À LUZ DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO E DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

No Código Civil de 1916 e nas Constituições anteriores a 1988, o direito de propriedade no Brasil era predominado por interesses individuais e patrimonialistas. A Constituição Federal Brasileira de 1988 levou em consideração a moderna teoria constitucional e conteúdos característicos deste movimento. Com o advento dos direitos sociais e da dignidade da pessoa humana como pilares Constitucionais no Brasil, verifica-se que a propriedade é tratada contemporaneamente como um direito subjetivo, justificado na realização pessoal, e tendo como utilidade principal um benefício social, ou seja, o instituto da propriedade adquire, substancialmente, uma função social.

Já em um âmbito externo, calcando-se em um estudo sobre os países latino-americanos, verifica-se que estes foram, durante muito tempo, espaço de colonização europeia-ocidental -, o que negou a formação de uma identidade histórica-nacional dos países do Sul, substancialmente marcados pela sua diversidade étnica, social e cultural. Ansiados pela necessidade de construção de uma nova identidade, em busca de um Estado plurinacional e democrático, surge a necessidade de construção de uma identidade descolonizada – enraizada através do decolonialismo e/ou “giro decolonial” -, resistência teórica, prática, política e epistemológica à lógica da modernidade/colonialidade europeia (BALLESTRIN, 2013, p.105). As ideias trazidas por essa diversidade epistemológica faz nascer um movimento importante e verdadeiro referencial teórico para um modelo novo de Estado: o Novo Constitucionalismo Latino Americano que teve como consequência a modificação substancial dos textos constitucionais da Venezuela, Equador e Bolívia.

Nos textos constitucionais desses países encontram-se como conteúdos característicos e essências à soberania popular, ao pluralismo jurídico e aos direitos de natureza (Pachamama).

Dessa forma, sabendo que a propriedade no Brasil possui uma função social calcada em princípios constitucionais e normas infraconstitucionais, fundada em prol da coletividade, sabe-se que na prática ainda existem diversos casos concretos em que o que

¹ Mestranda do Programa de Pós Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa promovida pelo CNPQ (Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico). Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Advogada. Integrante do grupo de pesquisas “Intersecções Jurídicas entre o Público e Privado” coordenado pelo professor Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis, vinculado ao programa de Pós Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Endereço eletrônico: moniquepereira.adv@gmail.com

se prima são direitos patrimoniais do proprietário. Já no âmbito do Novo Constitucionalismo Latino-Americano, percebe-se, mesmo que de forma superficial - em função dos direitos sociais e de natureza (Pachamama) serem o cerne constitucional dos países pertencentes ao movimento, a propriedade possui, além de uma função social, uma função socioambiental.

Nesse sentido uma pesquisa mais aprofundada acerca desses institutos – propriedade e sua função social no Brasil, perspectiva decolonial presente no Novo Constitucionalismo Latino-Americano e os direitos sociais democráticos e de natureza dele decorrentes – poderá revelar suas possíveis interligações, fomentar o debate acadêmico e, se bem sucedida, revelar se é possível uma reinterpretação da função social no Brasil a partir dos ensinamentos Constitucionais Latino-Americanos contemporâneos.

Levando-se em conta que o trabalho será de natureza bibliográfica, o método de abordagem será o hipotético-dedutivo. Os métodos de procedimento a serem utilizados serão o histórico-crítico, com a contextualização e análise dos conceitos e premissas, bem como o método comparativo, desenvolvido, mormente, através da análise de similitude e divergências entre o instituto da propriedade e de sua função social no Brasil e nos países pertencentes ao Novo Constitucionalismo Latino Americano.

REFERÊNCIAS

ARONNE, Ricardo. *Propriedade e domínio: a teoria da autonomia: titularidades e direitos reais nos Fractais do direito civil-constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

MIGNOLO, Walter D. *The Idea of America Latina*. Malden: Blackwell publishing, 2005.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad del poder y clasificación social*. Journal of world-systems research, v. 11, n. 2, 2000, p. 342-386.

SILVA, Heleno Florindo da. *Teoria do estado plurinacional: o novo constitucionalismo latino-americano e os direitos humanos*. Curitiba: Juruá, 2014

TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos; *Constitucionalismo e direitos sociais no Brasil*. São Paulo: Acadêmica, 1989.

_____. *Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito*. 3. Ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

_____. Pluralismo Crítico e Perspectivas para um Novo Constitucionalismo na América Latina. In: MELO, Milena Petters; WOLKMER, Antônio Carlos (Orgs.). *Constitucionalismo Latino Americano: tendências contemporâneas*. Curitiba: Juruá, 2013.